

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-feira, 02 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0485

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### Lei nº 1829/2013

Define Chácaras como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, as Chácaras n.º 18-F-1 (dezoito-F-um), 18-G-2 (dezoito-G-dois) e 19-D2-A (dezenove-Ddois-A), do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 793,23m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e três metros quadrados e vinte e três décimos quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 32.748, Livro 2, Ficha 1, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, de propriedade do Senhor Alvadi Luiz Santini, portador do CPF n.º 370.763.029-34 e sua esposa Sirlei Santini, portadora do CPF n.º. 706.607.609-59.

Art. 2º. Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no art. 1º da presente lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod076043